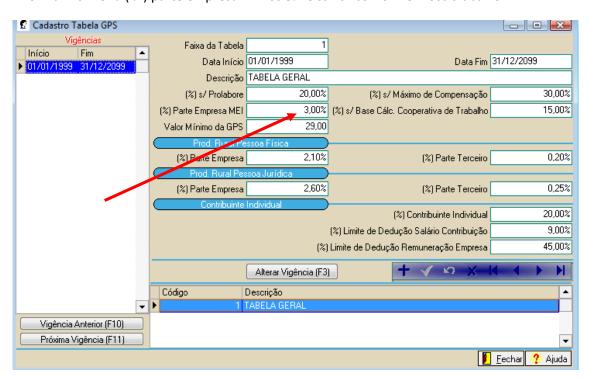
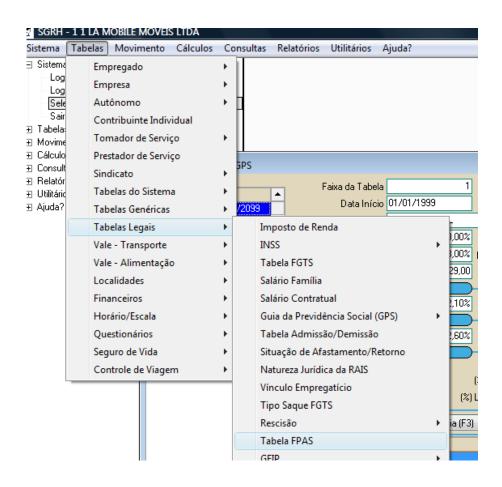
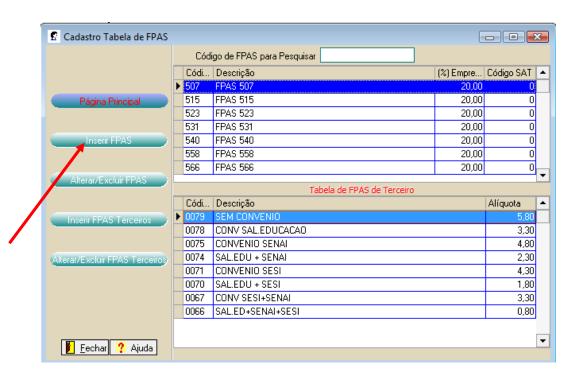


Informar no menu (%) parte empresa MEI os 3% e salvar conforme mostra abaixo:

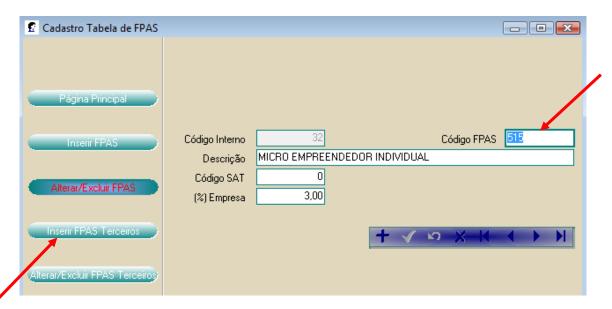




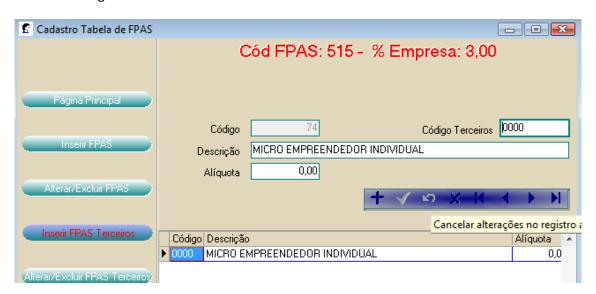


Informar o código 515 conforme indicado abaixo:

Na parte da empresa informar os 3% e salva depois inserir FPAS de terceiros conforme mostra indicado.

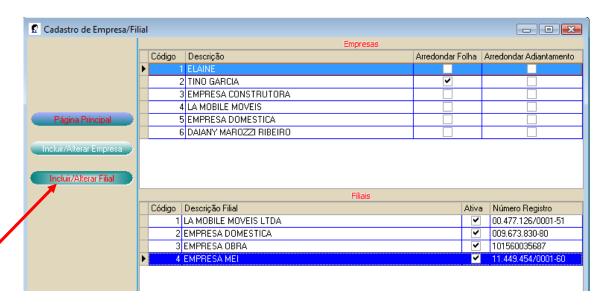


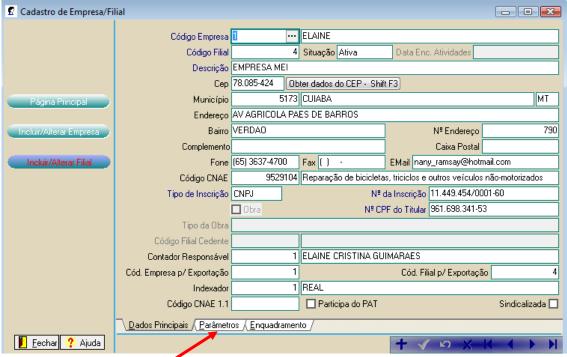
No menu código de terceiros informar como esta abaixo e salvar.



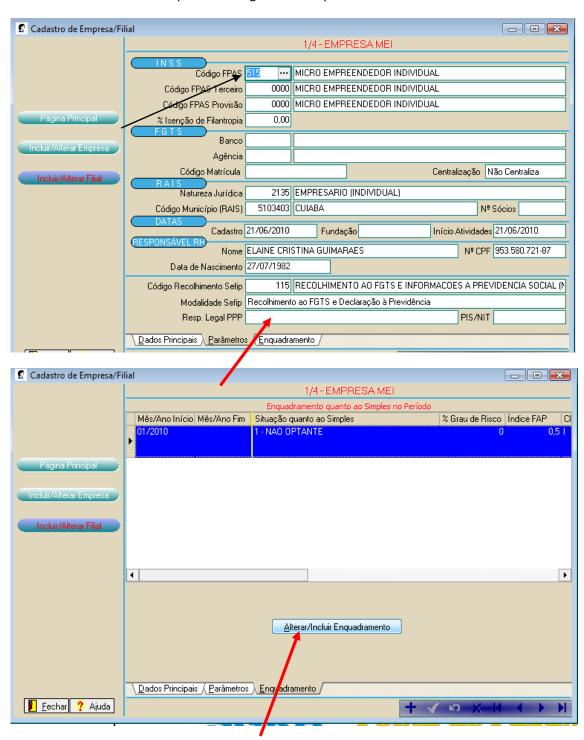
Depois de criar o FPAS agora tem que informar no cadastro da empresa

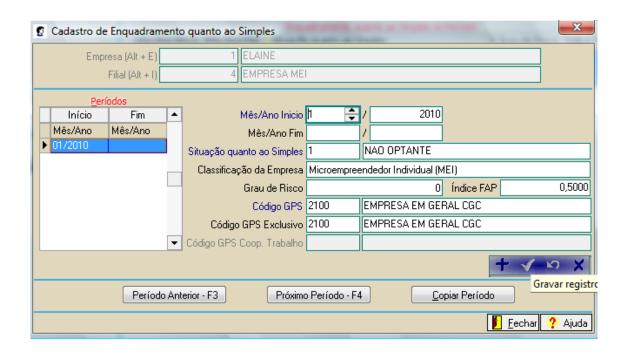






Informar no cadastro da empresa o código do FPAS que foi criado e salvar.





Depois de todo cadastro feito, calcular a folha e gerar a GPS e Sefip:

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

É considerado Micro empreendedor Individual (MEI), na forma do § 1° do art. 1° da Resolução CGSN n° 58/2009, aquele que não esteja impedido de optar pela sistemática de recolhimento de impostos e contribuições previstos no art. 18-A da Lei Complementar n° 123/2006 e possua um único empregado que receba exclusivamente um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional, na forma do art. 18-C da mesma Lei Complementar.

Obrigatoriedade de declaração na GFIP/SEFIP

Portanto, o Ato CODAC nº 49/2009 dispõe sobre os procedimentos para o Micro empreendedor Individual (MEI) declarar no Sistema Empresa de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (SEFIP) as informações relativas ao empregado, devendo preencher os campos abaixo relacionados da seguinte forma:

- a) no campo "Simples", "não optante";
- b) no campo "Outras Entidades", "0000"; e

Na sefip seguirá alguns passos devido que a SEFIP não esta preparada pra receber a informação da empresa MEI .

Na Hora de importar a SEFIP vai aparecer a seguinte mensagem

Valores de Compensação Excedentes						
VALOR A COMPENSAR SUPERIOR A 30% DO VALOR DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS. SÓ É PERMITIDO EXCEDER O LIMITE DOS 30% NOS SEGUINTES CASOS: A) DEDUÇÕES - SALÁRIO-FAMÍLIA/SALÁRIO-MATERNIDADE - NÃO EFETUADAS NA ÉPOCA PRÓPRIA (A PARTIR DE 04/2004); B) SOBRAS DE RETENÇÃO DA LEI № 9.711/98 DE COMPETÊNCIAS ANTERIORES; C) LIMINAR OU DECISÃO JUDICIAL.						
NOME EMPRESA	VALOR DEVIDO (Exceto Outras Entidades e Fundos)	30% DO VALOR DEVIDO (Exceto Outras Entidades e Fundos)	VALOR A COMPENSAR INFORMADO			
EMPRESA MEI	142,80	42,84	86,70			
É RESPONSABILIDADE DA EMPRESA INFORMAR CORRETAMENTE O CAMPO "COMPENSAÇÃO" DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES. CONFIRMA O VALOR DA COMPENSAÇÃO INFORMADO? Sim Não						

4.1 Exemplo

Micro empreendedor Individual (MEI) com salário-de-contribuição de Junho de 2010 correspondente a R\$ 510,00:

A) Contribuição Previdenciária Patronal do Micro empreendedor Individual (MEI):

3% de R\$ 510 =15,30

Contribuição previdenciária normal prevista na GFIP:

R\$ 510,00 x 20% = R\$ 102,00

Total a ser lançado no campo da compensação na GFIP/SEFIP:

20% - 3% = 17%

Então:

R\$ 510,00 x 17%= R\$ 86,70 para compensar que o programa já lança automático na hora da geração da SEFIP

R\$ 102,00 - R\$ 86,70 = R\$ 15,30 parte da empresa

Total da Guia da previdência Social R\$ 15,30 parte empresa + R\$ 40,80 parte empregado Total da Guia a recolher

= R\$ 56,10

Total da Guia da Previdência Social					
Microempreendor MEI	Valor da contribuição Total a ser compensado na GFIP/SEFIP	Contribuição Previdenciária Normal	Total a ser compensado na GFIP/SEFIP		
	3%	20%			
Valor da contribuição	15,30	102,00	17%		
Total a ser compensado na GFIP/SEFIP			86,70		
Total a recolher na GPS			15,30		